LEI Nº 1118, DE 28 DE AGOSTO DE 1981.

REGULARIZA AS PLANTAS DE CONSTRUÇÕES INADEQUADAS E CLANDESTINAS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam consideradas regularizadas, para todos os efeitos legais, as plantas de prédio unicelular ou unifamiliar, cuja construção, reforma ou ampliação tenha sido executada até a presente data.

Art. 2º As plantas a que se refere o artigo anterior, que apenas infringiram o Código de Edificações do Município, receberão o "habite-se", isentas de quaisquer penalidades fiscais, desde que o requeiram os proprietários do terreno ou que deste tenham a posse legítima.

Art. 3º A regularização mencionada não autoriza nova construção no local.

Art. 4º Os interessados terão o prazo até 31 de dezembro de 1981 para requererem a regularização, que será instruída com: (Vide Prorrogação Leis nº 1138/1982 e nº 1141/1982)

a) certidão de propriedade do terreno ou cópia autenticada do contrato de promessa de compra e venda do mesmo;
b) planta baixa e de situação, isenta de responsável técnico.

Art. 5º Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de agosto de 1981.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal